

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES DE CRÉDITO (PARTICULARES)

DEFINIÇÕES

Nestas Condições de Utilização e em toda a correspondência trocada entre o Banco e o Titular no âmbito das mesmas ou com estas relacionada, os termos iniciados por maiúscula terão o significado a seguir indicado, ou o que lhes for atribuído nestes Condições de Utilização ou nas Condições Gerais de Abertura de Conta de Depósitos à Ordem associada ao Cartão:

Cartão de Crédito: instrumento de pagamento associado a uma Conta-Cartão que permite efetuar pagamentos e adiantamentos a crédito através de um limite de crédito contratado com o Banco.

Cartão de Crédito ou Cartão: instrumento de pagamento sob a modalidade de Cartão de Crédito e que é propriedade do Banco.

Conta-Cartão: conta associada a um ou mais Cartões de Crédito na qual se registam os movimentos (pagamentos, recebimentos, adiantamentos a crédito, juros, comissões e demais encargos devidos) associados à sua utilização.

Conta de Depósitos à Ordem: conta bancária de depósito à ordem do Titular junto do Banco e que se encontra associada ao Cartão.

Contrato: o presente contrato de crédito sob a forma de utilização de Cartão de Crédito, constituído pelas Condições Gerais de Utilização e Condições Especiais de Utilização e pelos respetivos anexos.

Titular: pessoa que contrata com o Banco a emissão do Cartão.

Portador: pessoa, que pode ou não coincidir com o Titular, cujo nome e assinatura figurarão no Cartão e que é o único autorizado a utilizá-lo.

CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO

I – CELEBRAÇÃO E PRODUÇÃO DE EFEITOS DO CONTRATO

1. Este Contrato considera-se aceite pelo Titular na data da sua assinatura ou da sua formalização através de canais digitais.

2. Este Contrato considera-se celebrado quando for aprovado pelo Banco.

3. O Banco comunicará por escrito ao Titular a aprovação ou não aprovação do Contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da aceitação pelo Titular. Na comunicação de aprovação (quando aplicável) o Banco informará o Titular (i) da taxa nominal (TAN) e da taxa anual de encargos efetiva global (TAEG), que corresponderão, respetivamente, às que constam do Contrato aceite pelo Titular ou a outras que, sempre em benefício do Titular, possam ser determinadas pelo Banco, e (ii) da data de celebração do contrato.

4. Sem prejuízo do que antecede, o cálculo de juros não ocorrerá em momento anterior ao da utilização do crédito.

5. Este Contrato está subordinado à condição resolutiva do encerramento da Conta de Depósitos à Ordem do Titular associada ao Cartão. Verificado o encerramento desta conta, este Contrato deixa de produzir quaisquer efeitos.

II – PERÍODO DE REFLEXÃO

1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula antecedente, o Titular poderá revogar o Contrato, sem necessidade de indicar qualquer motivo, durante 14 (catorze) dias de calendário contados a partir da data em que receba do Banco a comunicação referida no número 3 da Cláusula I.

2. A referida revogação deve ser realizada através de declaração escrita nesse sentido, enviada ao Banco, em papel ou noutro suporte duradouro colocado à disposição do Banco e ao qual este possa aceder.

3. O Titular que exercer o direito de revogação fica obrigado a devolver o Cartão ao Banco e a pagar-lhe o capital e os juros vencidos, calculados à TAN estipulada neste Contrato (a que corresponde o juro diário indicado no Anexo II), a contar da data da utilização do crédito até à data de pagamento do capital, bem como eventuais despesas não reembolsáveis comprovadamente pagas pelo Banco a qualquer entidade da Administração Pública, tudo em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data de expedição da comunicação de revogação.

III – DURAÇÃO DO CONTRATO E VALIDADE DO CARTÃO

1. Este Contrato é celebrado por prazo indeterminado. Contudo, o Cartão tem o prazo de validade indicado nas Condições Especiais e inscrito no próprio Cartão.

2. O direito de utilização do Cartão caduca no último dia do referido prazo de validade ou na data de cessação de vigência do Contrato, bem como por morte, interdição ou inabilitação do Portador, devendo, nestes casos, os respetivos herdeiros ou representantes proceder de imediato à restituição do Cartão ao Banco.

3. Findo o prazo de validade, o Banco poderá não renovar o Cartão, desde que disso informe o Titular com uma antecedência não inferior a 2 (dois) meses relativamente ao fim do referido prazo.

IV – REGRAS DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO

1. O Cartão é de uso exclusivo do Portador, que se obriga a cumprir com o disposto nestas condições.

2. O Cartão pode ser utilizado para as finalidades indicadas nas Condições Especiais.

3. A cada Cartão será atribuído um código pessoal secreto (PIN), necessário para aceder a caixas automáticos da rede Multibanco (ATM) ou terminais de pagamento automático (TPA) das redes MasterCard e Multibanco ou das redes Visa e Multibanco.

4. São imputáveis ao Titular todas as transações efetuadas com o Cartão, nomeadamente operações de pagamento, contratação de produtos e serviços e outras manifestações de vontade.

5. O Banco reserva-se o direito de só permitir transações mediante Autenticação Forte, nos termos previstos na Diretiva (UE) 2015/2366 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, relativa aos serviços de pagamento no mercado interno (PSD2), mesmo nos casos em que a lei não exige Autenticação Forte, e de recusar as que não tenham ou não possam ter aquele tipo de autenticação.

6. O Banco poderá não exigir Autenticação Forte em algumas transações, mas reserva-se o direito de, a todo o tempo, retomar essa exigência, sem qualquer aviso ao Portador.

7. Para realização de operações presenciais, o Portador deverá:

- Apresentar o Cartão devidamente assinado e conferir o valor do pagamento. Deverá ainda: digitar o PIN; assinar o comprovativo da transação; ou aproximar o Cartão do leitor *contactless* ligado ao TPA, para operações até ao montante indicado nas Condições Especiais;
- Em alternativa, autenticar-se no seu dispositivo móvel e na App Santander a qualquer momento; conferir o valor do pagamento e apresentar o dispositivo móvel associado ao Cartão (via NFC ou com QR Code) junto do terminal de pagamento, dessa forma autorizando o pagamento, para operações até ao montante indicado nas Condições Especiais;
- Confirmar a sua identidade, quando tal seja solicitado.

8. Em operações não presenciais é possível a utilização do Cartão nas seguintes situações:

- Ordens eletrónicas remotas (internet, wap, televisão interativa, ou outras), introduzindo o nome, número do Cartão, data de validade e código de segurança (três últimos dígitos impressos no painel de assinatura) ou, se através do serviço MB Way, indicando o seu número de telemóvel, recebendo uma notificação na aplicação informática utilizada para confirmar o pagamento, o que fará através da introdução de um código, sempre de acordo com o previsto no número seguinte;
- Ordens de pagamento escritas e assinadas pelo Portador (*mail orders*), indicando o nome, número do Cartão, data de validade e o

código de segurança.

c) Através do telefone ou de correio em papel ou eletrónico, devendo o Portador comunicar o nome, número do Cartão, data de validade e o código de segurança.

9. Para poder efetuar transações com o Cartão, em especial para permitir a Autenticação Forte referida no número 5 da presente Cláusula, o Portador deverá:

a) Ter um número de telemóvel associado ao Cartão para o envio de mensagens que o Banco esteja legal ou contratualmente obrigado a enviar, nomeadamente para autenticação de transações em qualquer dos canais digitais do Banco (NetBanco ou App Santander) ou através do serviço MB Way, de acordo com o previsto no número 11. Na falta de indicação pelo Portador, o Banco poderá utilizar, para este efeito, o(s) número(s) de telemóvel já utilizado(s) para o envio de mensagens como as referidas;

b) Ter um dispositivo móvel com acesso a serviços de mensagens escritas (SMS) e de dados;

c) Instalar no referido dispositivo móvel as aplicações informáticas indicadas pelo Banco e aderir às mesmas, nos termos definidos pelo Banco. Estas aplicações informáticas poderão, também, ser utilizadas pelo Banco para envio ao Portador de mensagens a que esteja legal ou contratualmente obrigado a enviar, nomeadamente para autenticação de transações;

d) Caso o Banco assim o exija para realização da transação, aderir previamente a um dos serviços de segurança aceites pelo Banco, como o serviço *MB Net*, o serviço *3D Secure* ou outro que à data seja disponibilizado.

10. Se o Portador já for aderente do serviço MB Way o Banco associará o Cartão ao serviço MB Way previamente subscrito por aquele.

11. Para efeitos do disposto no número anterior e da utilização do número de telemóvel indicado pelo Portador no serviço MB Way, conforme referido na alínea a) do número 9, o Banco, diretamente ou através de entidade subcontratada, tratará dados pessoais (número de telemóvel) previamente comunicados pelo Portador, com a finalidade exclusiva de assegurar a segurança das operações de pagamento não presenciais, mediante disponibilização do serviço *3D Secure* ou outro que à data seja disponibilizado.

12. Nos pagamentos realizados em estabelecimentos comerciais, sempre que o comerciante aceite mais do que uma marca de pagamento, o Portador poderá escolher aquela que pretende utilizar. As marcas de pagamento associadas ao Cartão (Mastercard e Multibanco ou Visa e Multibanco) têm iguais funcionalidades, níveis de custos e de segurança,

13. O Portador poderá utilizar o Cartão sem introdução do PIN nas operações designadas de “baixo valor” (v.g., pagamentos em portagens e em cabines telefónicas).

14. A introdução do PIN, a assinatura do comprovativo da transação ou a aproximação do Cartão do leitor *contactless*, bem como a validação por introdução do código de segurança ou por introdução de código na aplicação informática, ou a utilização do Cartão por uma das outras formas previstas nos números anteriores, constituem confirmação da transação realizada e consentimento para a execução da operação de pagamento até ao limite convencionado entre o Titular e o Banco nos termos deste Contrato.

15. Não é admitida ao Portador a revogação de instrução que tenha sido dada mediante a utilização do Cartão.

16. As operações de pagamento efetuadas com o Cartão realizar-se-ão sob a exclusiva responsabilidade do Titular no que se refere à correta introdução do Identificador Único do Beneficiário.

V – BLOQUEIO E RETENÇÃO DO CARTÃO

1. O Banco pode bloquear o Cartão por motivos objetivamente fundamentados relacionados com: (i) a segurança do Cartão; (ii) a suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta do Cartão; (iii) o aumento significativo do risco de o Titular não poder cumprir as suas responsabilidades de pagamento.

2. O Banco comunicará ao Titular, por contacto telefónico ou por escrito, o bloqueio do Cartão e a respetiva justificação, se possível antes de o efetuar ou, o mais tardar, imediatamente após o bloqueio, salvo se tal informação não puder ser prestada por razões de segurança ou se for proibida por disposição legal aplicável. O Cartão será desbloqueado ou substituído por outro logo que cessem os motivos que determinaram o bloqueio.

3. Em caso de utilização abusiva ou por funcionamento automático dos mecanismos de segurança do sistema operativo, cessa a possibilidade de utilização do Cartão, que poderá ser retido em qualquer equipamento do sistema.

4. O Portador tem o direito de conhecer os procedimentos necessários para operar com o Cartão, assim como os respetivos mecanismos automáticos de segurança, podendo contactar o Banco para, em qualquer momento, lhe serem prestados esses esclarecimentos.

VI – CANCELAMENTO DO CARTÃO

1. A falta de pagamento pelo Titular das responsabilidades decorrentes do uso do Cartão por um período superior a sessenta dias a contar da data de fecho de extrato pode originar o bloqueio do Cartão nos termos dos números 1 e 2 da Cláusula V.

2. Caso a falta de pagamento pelo Titular das responsabilidades de pagamento se mantenha por mais trinta dias após o período referido no número anterior, o Banco pode cancelar o Cartão.

VII - LIMITES DE UTILIZAÇÃO

1. Para cada Conta-Cartão é previamente acordado entre o Banco e o Titular um limite de crédito, entendendo-se por tal o limite máximo de crédito disponibilizado ao Portador pelo Banco, incluindo juros, impostos, comissões e demais encargos inerentes a movimentos realizados ou à adoção de modalidades de reembolso, e que o Portador poderá utilizar através de um ou mais cartões que associe à Conta-Cartão.

2. Com carácter geral e por razões de segurança do Titular e do próprio sistema, o Banco poderá estabelecer limites confidenciais para a quantidade e o valor máximo de operações possíveis de realizar em cada dia, com qualquer dos Cartões que estejam emitidos.

3. O Portador não pode realizar operações que, mesmo só parcialmente, ultrapassem o limite de crédito estabelecido, salvo nos casos referidos nos números seguintes. O momento de verificação do limite de crédito disponível (diferença entre o limite de crédito e o valor das operações, juros, comissões, impostos e demais encargos) é o da realização do movimento do Cartão e não o evidenciado no extrato de Conta-Cartão.

4. Por razões meramente operativas, poderão ocorrer situações, excepcionais e sempre decorrentes de movimentos da iniciativa do Portador, de ultrapassagem do limite de crédito estabelecido (“Limite de Crédito Excedido”).

5. No caso previsto no número anterior, o Banco cobrará uma comissão de Limite de Crédito Excedido, cujo valor se encontra identificado no Anexo II a estas Condições de Utilização.

6. O Banco pode ainda, excepcionalmente, autorizar a realização de operações de pagamento solicitadas pelo Portador das quais resulte a ultrapassagem do limite de crédito estabelecido (“Limite de Cortesia”).

7. No caso previsto no número anterior, o Banco cobrará uma comissão de Limite de Cortesia cujo valor se encontra identificado no Anexo II a estas Condições de Utilização.

8. O Titular poderá pagar, a qualquer momento, parte ou totalidade do valor que se encontra acima do limite de crédito, nos termos do número 6 da presente Cláusula.

9. Caso tenha sido ultrapassado o limite de crédito, nos termos do número 6 da presente Cláusula, e esse valor se mantenha total ou parcialmente em dívida na data de pagamento indicada no extrato, o Banco começará por proceder ao pagamento do valor que se encontra acima do limite de crédito estabelecido e, só depois, ao pagamento do saldo em dívida.

VIII – REGRAS DE SEGURANÇA

1. O Portador obriga-se a tomar todas as medidas adequadas para garantir a segurança do Cartão e não permitir a sua utilização por terceiros, devendo preservar a segurança, a confidencialidade e a eficácia das credenciais de segurança personalizadas que receba do Banco, sendo estritamente proibida a sua transmissão a terceiros e/ou a utilização por estes.

2. O Portador obriga-se a:

- a) Assinar o Cartão logo que o receba;
- b) Guardar o Cartão em lugar seguro e não permitir a utilização, posse ou mera detenção por terceiros;
- c) Guardar segredo, rigoroso, dos elementos inscritos no Cartão e das credenciais de segurança personalizadas que receba do Banco, os quais são pessoais e intransmissíveis;
- d) Solicitar imediatamente ao Banco o cancelamento e captura do Cartão, quando esteja em risco a sua segurança, nomeadamente decorrente da posse, mera possibilidade de posse ou detenção do Cartão ou das referidas credenciais de segurança, por terceiros.

3. Em caso de perda, furto, roubo, apropriação abusiva, extravio, falsificação ou qualquer utilização não autorizada do Cartão, deverá o Portador, logo que de tais factos tome conhecimento e sem atrasos injustificados, comunicá-los ao Banco e transmitir todas as informações que possua e que possam, de qualquer modo, ser utilizadas pelo Banco no apuramento dos factos e na regularização da situação, por via telefónica ou outra mais expedita.

4. A comunicação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser efetuada para qualquer Balcão do Banco ou para a SUPERLINHA (707212424 ou 217807364), permitindo assim que se adotem as medidas para impedir o uso indevido do Cartão. Fora das horas de expediente normal do Banco, bem como aos sábados, domingos e feriados, deverá ser contactada a SIBS através dos números 808 201 251 e 217 918 780 (atendimento personalizado 24h/dia), indicando, no mínimo, o número do Cartão.

5. As comunicações telefónicas efetuadas nos termos do parágrafo anterior devem ser objeto de confirmação escrita nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes junto do Banco. Todos os casos de furto, roubo, apropriação abusiva ou falsificação do Cartão ou das credenciais de segurança deverão ser prontamente participados às autoridades judiciais competentes, devendo o Portador apresentar ao Banco o comprovativo da participação.

IX – RESPONSABILIDADE POR OPERAÇÕES DE PAGAMENTO NÃO AUTORIZADAS OU NÃO EXECUTADAS

1. Salvo se tiver motivos razoáveis para suspeitar de atuação fraudulenta e os tiver comunicado, por escrito, às autoridades judiciais, o Banco reembolsará o Titular do montante da operação de pagamento não autorizada imediatamente após ter tido conhecimento da mesma ou de esta lhe ter sido comunicada, o mais tardar até ao final do primeiro dia útil seguinte, devendo, se for caso disso, repor a Conta de Depósitos à Ordem associada ao Cartão ou a Conta-Cartão, consoante o caso, na situação em que estaria se a operação não tivesse sido executada.

2. Em derrogação do disposto no número anterior, no caso de execução de operação de pagamento não autorizada resultante de perda, furto, roubo ou apropriação abusiva do Cartão o Titular suportará as perdas relativas a essa operação dentro do limite de crédito do Cartão ou do saldo autorizado da Conta de Depósitos à Ordem associada ao Cartão, até ao máximo de 50,00 €, salvo se:

- a) a perda, o furto, o roubo ou a apropriação abusiva do Cartão não pudesse ser detetada antes da realização de um pagamento; ou
- b) a perda tiver sido causada por atos ou omissões de um trabalhador, agente ou sucursal do Banco ou de uma entidade à qual as suas atividades tenham sido subcontratadas.

3. Não será aplicável o referido limite de 50,00 €, respondendo o Titular pela totalidade das perdas resultantes da operação de pagamento não autorizada, caso esta seja devida a atuação fraudulenta ou ao incumprimento deliberado de alguma das suas obrigações, incluindo as relativas à utilização do Cartão e à comunicação prevista na Cláusula VIII-3.

4. Em caso de negligência grosseira, o Titular será responsável pelas perdas resultantes de operações de pagamento não autorizadas até ao limite de crédito do Cartão ou ao saldo autorizado da Conta de Depósitos à Ordem associada ao Cartão, ainda que superiores a 50,00 €.

5. Salvo em caso de atuação fraudulenta, a responsabilidade do Titular pelas perdas resultantes de operações de pagamento não autorizadas cessa no momento em que tiver sido recebida pelo Banco a comunicação do incidente, efetuada em conformidade com os procedimentos previstos nas Cláusulas VIII-3 e VIII-4.

6. Com exceção dos casos em que as ocorrências indevidas sejam devidas a culpa ou negligência do Banco e dos débitos por uso abusivo do Cartão, que sejam posteriores à receção pelo Banco da comunicação prevista na Cláusula VIII-3 ou, se anteriores, que ultrapassem o limite de responsabilidade fixado no número 1, o Titular assume-se como devedor perante o Banco de todas as importâncias utilizadas com o Cartão.

7. Em caso de suspeita de fraude, de fraude comprovada ou de ameaças para a segurança do Cartão ou das respetivas credenciais de segurança personalizadas, o Banco contactará o respetivo Portador.

X – EXTRATOS E REGISTO DOS MOVIMENTOS EFETUADOS COM O CARTÃO

1. Os débitos pela utilização do Cartão relativos a operações de adiantamento a crédito ou de pagamento de bens e serviços, com exceção das designadas operações de “baixo valor”, são registados na Conta-Cartão aberta em nome do Titular no Banco. Os restantes movimentos são de imediato registados a débito na Conta de Depósitos à Ordem associada ao Cartão.

2. Os movimentos imediatamente registados e debitados na Conta de Depósitos à Ordem associada ao Cartão são evidenciados no extrato dessa conta, que é remetido ao Titular com a periodicidade em vigor no Banco.

3. Os movimentos que são objeto de registo na Conta-Cartão são evidenciados em extrato autónomo – “Extrato de Conta-Cartão”, com periodicidade mensal, que é remetido ao Titular pela mesma via que o extrato da Conta de Depósitos à Ordem.

4. As transações efetuadas em moeda estrangeira serão debitadas em Euro, sendo sempre indicado no Extrato de Conta-Cartão o seu valor original em moeda estrangeira, a taxa de câmbio e o contravalor em Euro e, se for caso disso, as comissões e outros encargos aplicados. Esta conversão é efetuada pela MasterCard Internacional ou Visa Internacional, utilizando a taxa de câmbio em vigor na data do processamento da transação.

5. O Titular deve verificar os extratos logo após a sua receção e, apercebendo-se da existência de algum movimento incorretamente registado, deve comunicá-lo de imediato ao Banco.

6. O Extrato de Conta-Cartão indicará o valor total em dívida (“Saldo em Dívida”), assim como o valor que o Titular deverá pagar ao Banco (“Montante a Pagar”), calculado de acordo com a percentagem de pagamento que tenha sido acordada com o Banco de entre as previstas nas Condições Especiais.

XI - PAGAMENTOS

1. Independentemente da percentagem de pagamento escolhida pelo Titular, este poderá a qualquer momento liquidar a totalidade ou parte do saldo em dívida.

2. Na data de emissão do extrato, o Banco informará por escrito o Titular da data-limite de pagamento bem como da possibilidade de alterar a percentagem de pagamento em vigor.

3. Caso pretenda alterar a percentagem de pagamento em vigor, o Titular deve solicitá-lo ao Banco até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de fecho do extrato.

4. Se o pedido do Titular não for recebido pelo Banco no prazo indicado no número anterior, a modificação da percentagem de pagamento apenas produzirá efeitos a partir do extrato seguinte.

5. A modificação da percentagem de pagamento solicitada pelo Titular nos termos dos números antecedentes derrogará qualquer percentagem anteriormente acordada entre o Titular e o Banco e vigorará até que seja objeto de eventual alteração posterior, nos termos acima indicados.

6. O Titular deve pagar a quantia indicada no Extrato de Conta-Cartão na data-limite nele indicada.

7. Se o pagamento efetuado pelo Titular nos termos dos números anteriores corresponder ao pagamento parcial do Saldo em Dívida, o remanescente da dívida vencerá juros à taxa definida no Anexo II a estas Condições Gerais, calculados e contabilizados desde a data de emissão do extrato. O valor dos juros vencidos será debitado mensalmente na Conta-Cartão, fazendo parte integrante da dívida.

8. Não recebendo por outro meio, até à data-limite de pagamento, o pagamento do Montante a Pagar indicado no extrato ou, quando aplicável, no aviso de liquidação, o Banco está, desde já e em respeito do disposto nas condições anteriores, autorizado a debitar a Conta de Depósitos à Ordem do Titular pelo Montante a Pagar, obrigando-se correlativamente o Titular a manter essa conta devida e previamente provisionada. A falta de provisão na conta na data do débito pelo Banco constitui o Titular em mora, sem necessidade de interpelação.

9. Na hipótese de falta de pagamento das responsabilidades decorrentes do uso do Cartão até à data limite de pagamento indicada no extrato, o Titular será responsável perante o Banco pela totalidade da dívida, juros e demais encargos legal e contratualmente previstos.

10. Em caso de mora no pagamento ao Banco das quantias devidas pela utilização do Cartão serão devidos juros moratórios, contados dia a dia e calculados sobre o Montante a Pagar desde a data da constituição em mora, à taxa de juro referida no Anexo II a estas Condições. O Banco cobrará ainda uma comissão pela recuperação de valores em dívida, vencidos e não pagos, cujo valor se encontra identificado no Anexo II a estas Condições.

11. O Banco fica desde já autorizado a debitar quaisquer contas de que o Titular seja o único titular junto do Banco pelas importâncias não pagas nos respetivos vencimentos e, bem assim, a compensar o respetivo montante com débitos de igual valor.

XII – ACESSO À INFORMAÇÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1.O Portador goza do direito de receber a seu pedido, sem qualquer encargo e ao longo do período de vigência do Contrato, cópias da versão em vigor do Contrato.

2.O Banco poderá propor alterações a estas Condições de Utilização, através de comunicação escrita enviada ao Titular, em papel ou noutro suporte duradouro, incluindo em extrato da Conta de Depósitos à Ordem associada ao Cartão ou em Extrato de Conta Cartão, com, pelo menos, 2 (dois) meses de antecedência relativamente à data proposta para a sua entrada em vigor, considerando-se que tais alterações foram aceites se, até esta data, o Titular não tiver comunicado ao Banco, por escrito, que não as aceita. No caso de o Titular não aceitar as alterações, tem ainda o direito de, até à data proposta para a sua entrada em vigor, resolver o contrato, com efeitos imediatos e sem quaisquer encargos.

3.O Titular deve informar o Portador das alterações ao Contrato que lhe sejam comunicadas pelo Banco nos termos do número anterior.

XIII - DENÚNCIA E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. Qualquer uma das partes pode, de modo livre e sem encargos, denunciar o Contrato a todo o tempo, mediante declaração escrita enviada à outra Parte, com a antecedência mínima de 3 (três) dias ou 2 (dois) meses, consoante a denúncia seja, respetivamente, da iniciativa do Titular ou do Banco. A denúncia do Contrato pelo Titular terá, porém, efeitos imediatos se for acompanhada da devolução do Cartão.

2. O Banco pode invocar a perda do benefício do prazo e exigir ao Titular o pagamento integral e imediato de todos os montantes devidos ao abrigo do Contrato ou resolver o Contrato com fundamento em falta de pagamento pelo Titular das responsabilidades decorrentes do uso do Cartão, caso ocorram, cumulativamente, as circunstâncias seguintes:

a) o Titular deixar de pagar ao Banco 2 (duas) prestações sucessivas cujo valor exceda 10% do montante total do crédito;

b) ter o Banco, sem sucesso, concedido ao Titular um prazo suplementar de 15 (quinze) dias para proceder ao pagamento das prestações em atraso e respetivos juros de mora e encargos emergentes do incumprimento, com expressa advertência dos efeitos da perda do benefício do prazo ou da resolução do contrato.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Banco poderá resolver o Contrato com efeitos imediatos, sem que isso implique para o Titular a perda do benefício do prazo, através de comunicação escrita enviada ao Titular, verificando-se uma das situações seguintes:

a) o Portador incumprir algumas das suas obrigações legais ou contratuais perante o Banco;

b) o Titular apresentar-se a insolvência ou ser declarado insolvente;

c) ocorrer qualquer facto ou ato que, no entender do Banco, razoavelmente fundamentado, possa objetivamente alterar de forma negativa e significativa a situação económico-financeira do Titular e/ou a sua capacidade para cumprir o Contrato;

e) O Portador ter prestado informações falsas, inexatas ou incorretas para efeitos de celebração e execução do presente Contrato ou de qualquer operação no mesmo prevista.

4. A cessação de vigência do Contrato fundada no incumprimento pelo Banco das obrigações assumidas nos termos destas Condições ou da legislação aplicável, ou se promovida pelo Titular nos termos da Cláusula II (*Período de reflexão*), dará lugar ao reembolso da comissão de disponibilização de cartão de crédito vencida. Nos demais casos de cessação de vigência do Contrato, promovida pelo Titular ou pelo Banco, o Titular tem o direito de reaver a comissão de disponibilização de cartão de crédito paga, na parte proporcional ao período ainda não decorrido.

5. Sem prejuízo dos casos especificadamente previstos nos números anteriores, este Contrato pode ser resolvido, com efeitos imediatos, nos termos gerais de direito, mediante comunicação escrita enviada à outra parte.

6. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da presente Cláusula, extinto o Contrato por qualquer causa, cessa o direito de utilização do Cartão pelo Portador, devendo o Titular proceder, de imediato, à restituição do Cartão e ao pagamento de todos os montantes devidos ao abrigo do Contrato.

XIV – RESOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE LITÍGIOS

1. Sem prejuízo do direito de acesso aos tribunais judiciais, o Portador goza do direito de aceder a meios extrajudiciais de reparação de litígios emergentes da prestação de serviços de pagamento de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de 1.ª Instância.

2. O Banco aderiu aos Centros de Arbitragem seguidamente indicados, aos quais o Titular poderá recorrer, para efeitos do previsto no número anterior, nos termos previstos na Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro: (i) Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa, com sede na Rua dos Douradores n.º 116, 2.º, 1100-207 Lisboa, Site: www.centroarbitragemlisboa.pt; e (ii) Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Vale do Ave, Tâmega e Sousa, com sede na Rua do Capitão Alfredo Guimarães, 1, 4800-019 Guimarães, Site: www.triave.eu.

3. O local de funcionamento dos indicados Centros poderá ser consultado nos respetivos *sítes* dos mesmos, encontrando-se o processo de arbitragem e a remuneração dos árbitros sujeita aos Regulamentos em vigor emanados pelos referidos Centros de Arbitragem.

XV – RECLAMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

1. O Portador pode apresentar reclamações ao Banco Santander Totta, S.A., através de qualquer Balcão, preferencialmente no Balcão onde está sediada a Conta de Depósitos à Ordem, da SUPERLINHA (707212424 ou +351217807364, de Portugal ou do estrangeiro), NetBanco (na área “Contacte-nos”), por e-mail para netbancoparticulares@santander.pt ou para o Departamento de Atenção ao Cliente através do endereço atencaoaocliente@santander.pt, por carta para a Rua da Mesquita, n.º 6, 1070-238 Lisboa, conforme Regulamento de Gestão de Reclamações disponível em “Informação Útil” em www.santander.pt. Pode ainda apresentar reclamações ao Banco de

Portugal, entidade com sede na Rua do Ouro, n.º 27, 1100-150 Lisboa, e junto da qual o Banco se encontra registado sob o n.º 18, através do livro de reclamações disponível em qualquer Balcão do Banco Santander Totta, S.A. ou diretamente através do formulário disponível em <https://cliente bancario.bportugal.pt>.

2. As reclamações relativas à retificação de operações de pagamento não autorizadas ou incorretamente executadas deverão ser apresentadas ao Banco, por escrito, para a morada indicada no número anterior, logo que delas tenha conhecimento e sem atraso injustificado e, em qualquer caso, dentro de um prazo nunca superior a 13 (treze) meses a contar da data do débito, prazo a partir do qual se consideram aceites e validadas.

3. O Portador pode contactar o Banco através dos dados indicados no número 1. da presente Cláusula. Fora das horas de expediente normal do Banco, bem como aos sábados, domingos e feriados, deverá ser contactada a SIBS através dos números 808 201 251 e 217 918 780 (atendimento personalizado 24h/dia).

4. O Portador compromete-se a informar, por escrito, o Banco de qualquer modificação nos seus endereços postal ou eletrónico e contacto telefónico.

5. A língua portuguesa será a utilizada nas comunicações entre as partes.

XVI – DADOS PESSOAIS

Para efeitos do disposto no presente contrato, o Banco procede ao tratamento dos dados pessoais nos termos previstos na Cláusula 30.ª das Condições Gerais de Abertura de Conta de Depósitos à Ordem associada ao Cartão em vigor, as quais estão disponíveis para consulta em www.santander.pt ou em qualquer um dos Balcões do Banco.

XVII – REGIME APLICÁVEL E FORO

1. Estas Condições de Utilização estão sujeitas à lei Portuguesa, ao abrigo da qual foram elaboradas.

2. Em tudo o que não estiver expressamente regulado neste contrato aplicar-se-á o disposto nas Condições Gerais de Abertura de Conta de Depósitos à Ordem associada ao Cartão, disponíveis para consulta em www.santander.pt ou em qualquer um dos Balcões do Banco.

3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula XIV, para resolução de questões emergentes deste contrato é competente o tribunal judicial do domicílio do Titular em Portugal. Se o Titular não tiver domicílio em Portugal é competente o tribunal da comarca da sede do Banco.

XVIII – CESSÃO DE CRÉDITOS

Verificando-se o incumprimento das obrigações assumidas pelo Titular, poderá o Banco ceder a terceiro o crédito emergente destas Condições, caso em que o Titular consente que o Banco entregue ao cessionário os documentos e outros meios probatórios do crédito que estejam na sua posse e autoriza o Banco a revelar ao terceiro cessionário as informações, elementos e factos respeitantes às relações do Titular com o Banco respeitantes ao crédito cedido.

XIX – CRÉDITOS ELEGÍVEIS PARA GARANTIA JUNTO DO BANCO DE PORTUGAL

O Banco, ao abrigo da Instrução do Banco de Portugal n.º 7/2012, pode constituir sobre o crédito emergente deste Contrato penhor financeiro a favor do Banco de Portugal. Na eventualidade de o crédito emergente deste Contrato ser efetivamente oferecido em penhor financeiro ao Banco de Portugal, o Titular declara: a) autorizar que o Banco entregue ao Banco de Portugal os documentos e outros meios probatórios do crédito que estejam na sua posse e revele as informações, elementos e factos respeitantes às relações do Titular com o Banco relativos a este contrato; b) renunciar ao exercício do direito de compensação perante o Banco e Banco de Portugal.

XX – COMUNICAÇÃO À CENTRAL DE RESPONSABILIDADES DE CRÉDITO

O Banco comunicará à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal as responsabilidades em nome do Titular, decorrentes deste Contrato.